



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

GABINETE DO VEREADOR JEAN MENEZES

"INSTITUI O PRÊMIO ESCOLA VERDE VIDA ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE PROMOVEM CAMPANHAS COM ATIVIDADES EM PROL DO MEIO AMBIENTE"

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal estabelecerá parcerias com Entidades Privadas e Organizações Não Governamentais para premiar escolas públicas municipais que promovam campanhas em prol do meio ambiente através de ações com os estudantes.

Parágrafo primeiro: Tanto entidades privadas quanto as organizações não governamentais que participarão dessa parceria devem ter, necessariamente, estabelecido em seus respectivos Estatutos ou Regimentos Internos, ações que possibilitem a promoção ou proteção ao meio ambiente.

Parágrafo segundo: São responsáveis por fiscalizar a operacionalização dessa premiação a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - O prêmio "Escola Verde Vida" será concedido às escolas que se cadastrarem para participar deste evento, junto a Secretaria de Meio Ambiente.

Parágrafo único: Para participar deste prêmio, as escolas deverão se inscrever por meio da Organização Não Governamental participante da parceria estabelecida.

Parágrafo segundo: As atividades serão realizadas durante a Semana de Meio Ambiente que ocorre na primeira semana de junho de todo ano.

Parágrafo terceiro: A avaliação do Prêmio Escola Verde Vida será realizada pela Organização Não Governamental escolhida para a realização da parceria, em período posterior à Semana do Meio Ambiente.

Parágrafo quarto: A Organização Não Governamental definirá critérios para a avaliação da escola ganhadora desta premiação.

Parágrafo quinto: O evento de premiação ocorrerá sempre na última semana de junho do ano de realização.

Art. 3º - Será responsabilidade da Entidade Privada, escolhida para o estabelecimento da parceria. Estabelecer os prêmios que serão entregues à escola premiada.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Parágrafo único: Compreende-se como prêmios todo e qualquer equipamento que seja utilizado de forma benéfica para as atividades da escola.

Art. 4º - Na parceria estabelecida no artigo 1º, a Prefeitura de Linhares disponibilizará em contrapartida para a Organização Não Governamental, espaços físicos da municipalidade que possam ser úteis à realização das ações de premiação ou para que sejam alcançados os fins almejados por esta lei.

Parágrafo único: São etapas da premiação:

- I. Cadastro das escolas
- II. Avaliação das escolas
- III. Atividades de auxílio às campanhas realizadas pela escola em alinhamento ao regulamento a ser estabelecido pelas instituições responsáveis pela organização a cada ano.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares/ES, 14 de agosto de 2018.

JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES

Vereador - PRB

Jean Menezes

Vereador - PRB

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

A preservação e a conservação do meio ambiente é cada vez mais debatida no cenário atual, tornando-se uma questão social mundialmente conhecida. É cada vez maior o número de campanhas em prol do meio ambiente, sendo divulgadas pelos meios de comunicação e implementadas pelos governos em diversos países.

A preocupação com o desenvolvimento sustentável representa a possibilidade de garantia de mudanças sociopolíticas que visam ao não comprometimento dos sistemas ecológicos e sociais. Significa entender as interações, os sentidos e os valores que a sociedade estabelece para com o meio.

Portanto, compreende-se fundamental o fortalecimento e crescimento de uma consciência ambiental nas escolas, visando qualidade de vida tanto do meio ambiente quanto para os seres humanos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nossos pares à aprovação desta iniciativa.

Linhares/ES, 14 de agosto de 2018.

JEAN VERGILIO ACACIO DE MENEZES

Vereador - PRB

Jean Menezes

Vereador - PRB

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES